



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Referência: Processo Sei nº 2017.00.000007725-7

Assunto: Pedido de Esclarecimento 01.

Trata-se do Pedido de Esclarecimento nº 01 encaminhado, via mensagem eletrônica, pela empresa Cetest Rio Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 39.128.525/0001-42, no uso da faculdade prevista no item 8 do Capítulo XVIII do Edital, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 73/2021.

PRELIMINARMENTE

2. O pedido preenche os requisitos legais, pois foi apresentado tempestivamente e nos seguintes termos:

Entendemos que as planilhas de composição de custos detalhada e demais documentos exigidos no CAPÍTULO VIII – DA PROPOSTA do edital deverá ser enviada apenas pela licitante arrematante após a término da sessão de lances e quando convocado pelo pregoeiro. Nosso entendimento está correto?

3. Analisado o pedido de esclarecimento, tendo por base o Edital, segue a resposta ao Pedido de Esclarecimento:

Não. Haja vista o disposto no item 1 do Capítulo IV - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, transcrito a seguir, a empresa licitante deverá apresentar sua proposta de preço contendo as especificações detalhadas com todos os itens de custos.

"1. A proposta de preços, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, com o preço total (30 meses) para os serviços, em Real, incluídos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais incidentes sobre a prestação dos serviços, adicional noturno, horas suplementares, auxílio alimentação, auxílio transporte, uniformes, seguro de vida, EPI's, equipamentos e insumos de uso geral, locação de contêiner, laudo/perícia, impostos, taxa de administração, lucro e demais despesas diretas e indiretas pertinentes, bem como os documentos de habilitação exigidos neste edital, deverão ser enviados em formulários específicos, **com todas as exigências descritas nos Capítulos VIII e IX deste Edital**, mediante o uso da chave de acesso e senha privativa da licitante, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, no período compreendido no preâmbulo deste Edital.

LUCILENE CUSTÓDIO DA SILVA
PREGOEIRA



Documento assinado eletronicamente em **05/11/2021, às 18:00**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).
2017.00.000007725-7

Documento nº 1834326 v5



A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1834326&crc=C71D10B9)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1834326&crc=C71D10B9](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1834326&crc=C71D10B9),

informando, caso não preenchido, o código verificador **1834326** e o código CRC **C71D10B9**.



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Referência: Processo Sei nº 2017.00.000007725-7

Assunto: Pedido de Esclarecimento nº 2.

Trata-se do Pedido de Esclarecimento nº 2 encaminhado, via mensagem eletrônica, pela empresa SERGI SISTEMAS DE ENGENHARIA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.946.979/0001-41, no uso da faculdade prevista no item 8 do Capítulo XVIII do Edital, interessada em participar do Pregão Eletrônico TSE nº 73/2021.

PRELIMINARMENTE

2. Cabe informar que o pedido não preencheu os requisitos legais, no que diz respeito ao prazo constante do subitem 8.1 do Capítulo XVIII do Edital (até o dia **5 de novembro de 2021, às 14 horas**), pois foi apresentado intempestivamente e nos seguintes termos:

Em relação ao Pregão Eletrônico acima mencionado, favor informar se a vistoria é obrigatória ou facultativa, tendo em vista não estar claro no edital.
Ficamos no aguardo da resposta a tempo de uma possível vistoria, nos prazos do edital.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3. Mesmo apresentado intempestivamente, procedeu-se a análise do pedido de esclarecimento, tendo por base o Edital. Assim, segue a resposta ao Pedido de Esclarecimento:

Facultativa. Haja vista o disposto no item 3, observados ainda os subitens 3.1 a 3.3, do Capítulo IX - DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE, transcritos a seguir, é facultada às licitantes interessadas a realização de vistoria aos locais de execução dos serviços.

"3. É facultada às licitantes interessadas a realização de vistoria aos locais de execução dos serviços, com a finalidade de análise e elaboração de suas propostas, de modo a não incorrerem em falhas ou omissões, nos termos especificados no Capítulo 10 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

3.1. A vistoria deverá ser realizada pela empresa em dias úteis, de 14h às 18h e agendada com antecedência mínima de 24h, mediante contato com a Assessoria do Centro Cultural da Justiça Eleitoral - ACCJE, pelo telefone (21) 2263-3258/3266, podendo ser realizada até a data de abertura das propostas.

3.1.1. Na ocasião da vistoria, deverão ser observadas todas as medidas de segurança preventivas à propagação do novo Coronavírus (COVID-19).

3.2. Na ocasião da vistoria, a licitante deverá portar duas cópias da Declaração de Vistoria dos Locais dos Serviços, conforme modelo constante no Anexo I-II – Declaração de Vistoria dos Locais dos Serviços deste Edital, impressas em papel que identifique a licitante, deixando uma cópia com o Tribunal.

3.3. Não será permitida vistoria de duas ou mais empresas concomitantemente."

**LUCILENE CUSTÓDIO DA SILVA
PREGOEIRA**



Documento assinado eletronicamente em **08/11/2021, às 20:32**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1836385&crc=2563097B, informando, caso não preenchido, o código verificador **1836385** e o código CRC **2563097B**.



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Não houve Impugnação aos termos do Edital de Licitação.